



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015, PARA INSTITUIR A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA (JETON) NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BURITIS – IPREB, EQUIPARAR A REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 80, inciso II e 105, inciso VIII, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O §4º do art. 29 da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. (...) §4º A função de conselheiro do CMP constitui múnus público, sendo devida retribuição pecuniária, a título de jeton, pela participação efetiva nas reuniões do colegiado, nos termos desta Lei." (NR)

**Art. 2º.** O §2º do art. 32 da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. (...) §2º Os membros do Conselho Fiscal perceberão retribuição pecuniária, a título de jeton, pelo desempenho do mandato, nos termos desta Lei." (NR)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**Art. 3º.** Fica acrescido o art. 32-A a Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Fica instituído o pagamento de retribuição pecuniária (jeton) aos membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB." (NR)

**§1º.** O valor do jeton será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por participação efetiva em cada reunião ordinária, limitado a 1 (uma) reunião remunerada por mês.

I - Os membros Suplentes receberão a retribuição pecuniária somente quando convocados para substituir os titulares em suas ausências, mediante comprovação de participação.

**§2º.** O valor do jeton será atualizado anualmente na mesma data e proporção dos critérios utilizados para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

**§3º** Os valores correspondentes ao jeton não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, ficando excluídos da base de cálculo de adicionais, gratificações e da contribuição previdenciária.

**§4º.** O pagamento fica condicionado à comprovação de efetiva participação na reunião, mediante a apresentação da respectiva ata ou lista de presença à Unidade Gestora.

**Art. 4º.** O anexo II da Lei Complementar nº 113, de 03 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
Diretor-Presidente do IPREB	R\$ 8.142,00
Diretor-Administrativo-Financeiro IPREB	R\$ 8.142,00

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, suplementadas se necessário, utilizando-se exclusivamente de recursos da Taxa de Administração prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 113/2015.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis/MG, em 17 de dezembro de 2025.



**RUFINO CLOVIS FOLADOR**  
Prefeito Municipal de Buritis